Fundação Municipal de Saúde de Niterói

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

N° 002/2011

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, por meio da análise de *Curriculum Vitae* com vistas à contratação por prazo determinado para as funções abaixo relacionadas, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- Art.1° O Processo Seletivo Simplificado visa satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir demanda de pessoal de nível superior, mediante contrato administrativo.
- Art.2° O Provimento para as funções de pessoal de nível superior serão por meio da celebração de contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 2.794/2010.
- Art.3° O preenchimento, a carga horária e os vencimentos, estão estabelecidos no corpo deste Edital.
- Art.4° A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância do cadastro de reserva de acordo com as necessidades de serviço, das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do índice de pessoal.
- Art.5° O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até dois (02) anos podendo ser renovado por mais um (01) ano a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final de que trata o art. 2° da Lei Municipal nº 2.794/2010.
- Art.6° Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato, às vagas que vierem a surgir serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem decrescente de classificação.
- Art.7° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através de Portaria.
- Art.8° É legalmente competente o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este concurso, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES:

Art.9º A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os candidatos só poderão concorrer a um único cargo.

Art.10 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão no período de 05/12/2011 a 16/12/2011, no Sítio Eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói www.saude.niteroi.rj.gov.br.

Art.11 Não será cobrada taxa de inscrição.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

- Art.13 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 12 do art. 12 da Constituição Federal.
- Art.14 Contar com, no mínimo, dezoito (18) anos completos até a data da posse.
- Art.15. Estar no gozo dos direitos civis.
- Art.16 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- Art.17 Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- Art.18 Possuir a escolaridade e as demais exigências necessárias ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Capítulo III do presente Edital.
- Art.19 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser atestada através de exame médico realizado por equipe médica da FMS.
- Art.20 Apresentar, no ato da convocação, toda documentação pertinente ao Art. 55.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

- Art.21 É considerado portador de deficiência aquele que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- Art.22 Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de portador de deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a deficiência de que é portador não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

Art.23 O candidato portador de deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.

Art.24 Conforme disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá apresentar no ato de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art.25 O candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado, antes da homologação da inscrição, em data a ser amplamente divulgada, a uma junta oficial para avaliação da compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito a FMS programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer para a elaboração de seu laudo.

Art.26 A junta oficial será composta conforme disposto no Decreto Federal ° 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art.27 A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantindo o recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida neste Edital.

Art.28 Os portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, sendo-lhes destinado 10% das vagas quando preenchidas.

Art.29 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

RECURSOS E REVISÕES:

Art.30 Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art.31 O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado poderá interpor recurso mediante requerimento individual.

- I O recurso deverá ser entregue:
- a) Contendo obrigatoriamente nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos.
- b) Apresentado, sem formalização de processo, datilografado ou digitado.
- c) Apresentado, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a publicação da lista de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O requerimento de recurso estará disponível no sítio oficial da FMS e no protocolo da Coordenadoria de Recursos Humanos da FMS.

Art.32 Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido.

Art.33 Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Art.34 Se do exame dos recursos, resultar em anulação de algum critério de avaliação, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art.35 Será dada publicidade às decisões dos recursos.

CAPÍTULO III

DO MÍNIMO EXIGIDO:

Art. 36 A formação regular e os pré-requisitos dos cargos são:

ADMINISTRADOR - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no órgão de classe.

ADVOGADO - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro na OAB.

ASSISTENTE SOCIAL - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

BIBLIOTECONOMISTA - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

BIÓLOGO - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

CIRURGIÃO-DENTISTA/Clínico Geral - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

CIRURGIÃO-DENTISTA/Bucomaxilofacial - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, com especialização na área de atuação e respectivo registro no Conselho de Classe.

CIRURGIÃO-DENTISTA/Endodontista - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, com especialização na área de atuação e respectivo registro no Conselho de Classe.

CIRURGIÃO-DENTISTA/Periodontista - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, com especialização na área de atuação e respectivo registro no Conselho de Classe.

COMUNICADOR SOCIAL - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no órgão de Classe.

CONTADOR - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

ECONOMISTA - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

ENFERMEIRO - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

FISIOTERAPEUTA - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

NUTRICIONISTA - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

PSICÓLOGO - Diploma de graduação específica para o cargo, devidamente registrado no MEC, e respectivo registro no Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES:

Art.37 As atribuições e funções dos cargos descritos são:

ADMINISTRADOR - Realizar supervisão, programação, coordenação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referente a estudos, pesquisas, análises e projetos a respeito de administração de pessoal, material, orçamento, organização, métodos e planejamento.

ADVOGADO - Possuir cultura jurídica e capacidade de análise e síntese de fatos em face da norma legal vigente para promover as defesas judiciais e administrativas da FMS de Niterói, além de representá-la e assisti-la judicialmente, inclusive em audiências e sustentações em todas as instâncias e tribunais, ministério público e outras repartições públicas, e proceder pareceres jurídicos em processos administrativos.

ASSISTENTE SOCIAL - Planejar, supervisionar, desenvolver, coordenar e avaliar planos, programas e projetos nas áreas de atuação profissional (saúde, seguridade e outros); elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

BIBLIOTECONOMISTA - Realizar atividades abrangendo planejamento, coordenação e execução especializada da seleção, classificação, registro, guarda e destinação dos acervos documental, bibliográfico e jurídico da FMS de Niterói.

BIÓLOGO - Supervisionar, coordenar, programar, orientar e executar atividades, estudos, métodos e técnicas de controle em análises clínicas, de média e alta complexidade, zoonoses e ambiental; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe, a critério da FMS de Niterói e de acordo com a necessidade do serviço.

CIRURGIÃO-DENTISTA/CLÍNICO GERAL - Realizar atendimento odontológico, periodontia básica, endodontia pediátrica, ortodontia (diagnóstico), dentística, semiologia, patologia bucal, cirurgia oral menor; dar assistência bucodentária aos estabelecimentos psiquiátricos e atuar na área de prevenção odontológica.

CIRURGIÃO-DENTISTA/BUCOMAXILOFACIAL - Desenvolver atividades que se destinam à cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, com conhecimentos em fixação rígida e experiência na especialidade em emergência.

CIRURGIÃO-DENTISTA/ENDODONTISTA - Desenvolver atividades que se destinam a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos peri-radiculares; executar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares, procedimentos cirúrgicos para-endodônticos e tratamento dos traumatismos dentários.

CIRURGIÃO-DENTISTA/PERIODONTISTA - Desenvolver atividades que se destinam ao estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e ao restabelecimento da saúde periodontal.

COMUNICADOR SOCIAL - Manter a boa imagem da instituição, divulgar suas ações e fazer a ligação entre os meios de comunicação e as autoridades de saúde; cobrir e divulgar eventos e campanhas específicas de Saúde Publica.

CONTADOR - Realizar atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, relativas à contabilidade e à administração financeira e patrimonial, empreendendo balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis.

ECONOMISTA - Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade; elaborar relatórios relativos a pesquisas e análises econômicas nacionais e internacionais a respeito de comércio, indústria, finanças, abastecimento, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais ou estrangeiros.

ENFERMEIRO - Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; participar do programa de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, bem como da aplicação das medidas destinadas à prevenção de doenças; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe, a critério da FMS de Niterói e de acordo com a necessidade do serviço.

FISIOTERAPEUTA - Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas, para a reabilitação física do indivíduo.

NUTRICIONISTA - Realizar atividades de supervisão, coordenação, programação e execução especializada, referente a trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades; realizar atividades de pesquisas e educação em saúde; desempenhar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos, principalmente da área hospitalar (cozinha hospitalar, lactários, alimentação enteral) e serviços de alimentação de maneira geral.

PSICÓLOGO - Realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; planejar, programar, coordenar e desenvolver projetos de capacitação de recursos humanos (educação continuada e educação permanente).

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO:

CÓDIGO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGA TOTAL DE VAGAS		VENCIMENTO	
001	ADMINISTRADOR	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
002	ADVOGADO	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
003	ASSISTENTE SOCIAL	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
004	BIBLIOTECONOMISTA	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
005	BIÓLOGO	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
006	CIRURGIÃO DENTISTA – Clínico Geral	20h	CR*	R\$1.406,29	
007	CIRURGIÃO-DENTISTA – Bucomaxilofacial	20h	CR*	R\$1.406,29	
008	CIRURGIÃO DENTISTA – Endodontista	20h	CR*	R\$1.406,29	
009	CIRURGIÃO-DENTISTA - Periodontista	20h	CR*	R\$1.406,29	
010	COMUNICADOR SOCIAL	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
011	CONTADOR	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
012	ECONOMISTA	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
013	ENFERMEIRO	32,5h	CR*	R\$1.406,29	
014	FISIOTERAPEUTA	32,5h	CR*	R\$1.406,29	

015	NUTRICIONISTA	32,5h	CR*	R\$1.406,29
016	PSICÓLOGO	32,5h	CR*	R\$1.406,29

*CR - Cadastro de Reserva.

Art.38 A carga horária inicial afixada no quadro acima, poderá ser modificada pela FMS em razão de demanda de serviço, desde que não ultrapasse a carga horária prevista em lei para a função exercida.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DE CURRÍCULO:

- Art.39 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículo.
- Art.40 A análise de currículo será procedida pela Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, que será nomeada através de Portaria.
- Art.41 Haverá divulgação/publicação de lista de candidatos inabilitados ou eliminados, identificados apenas pelo número da inscrição.
- Art.42 Na análise/avaliação do currículo será atribuído um total aos títulos, à experiência e ao aperfeiçoamento dos candidatos, da seguinte forma:
- I. Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas, na área a que concorre número de pontos: Dois (02) pontos por certificado. Com o máximo de três (03) certificados.
- II. Certificado/declaração de conclusão de curso de especialização acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas, na área a que concorre número de pontos: Três (03) pontos por certificado Com o máximo de três (03) certificados.
- III. Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de Mestrado na área específica a que concorre número de pontos: Sete (07) por certificado. Com o máximo de três (03) certificados.
- IV. Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de Doutorado, na área específica a que concorre número de pontos: Dez (10) por certificado. Com o máximo de dois (02) certificados.
- V. Experiência profissional na área pública ou privada em empregos na área a que concorre número de pontos: Um (01) ponto para cada ano de experiência devidamente comprovada com o máximo de cinco (05) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão contados como títulos a experiência, o aperfeiçoamento técnico e a especialização que não se relacionam diretamente com o exercício da função para a qual o candidato se inscreveu.

Art.43 Para comprovação de conclusão do curso de pós-graduação ou especialização, só será aceito, o diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC).

Art.44 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

Art.45 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no Art. 42, inciso V, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (inicio e fim, se for o caso) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada.
- b) Declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, emitida pela coordenação e/ou direção da unidade.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO:

Art.46 Será eliminado o candidato que não satisfizer o requisito exigido no Art.36 deste Edital.

Art.47 A pontuação dos títulos será calculada pela soma geral dos pontos obtidos na forma do art.42, incisos I a V deste Edital.

Art.48 Serão considerados os seguintes aspectos para desempate, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior graduação na função para a qual o candidato se inscreveu.
- II. Maior tempo de experiência no exercício das atribuições relativa à função da qual o candidato se inscreveu.
- III. Especialização estrita na função para a qual o candidato se inscreveu.
- IV. Candidato mais idoso.

Art.49 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo o primeiro colocado o candidato que obtiver maior número de pontos.

Art.50 A lista de classificados será publicada no quadro de avisos da FMS, no sítio oficial da FMS na internet: www.saude.niteroi.rj.gov.br e no Diário Oficial do jornal A TRIBUNA.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

Art.51 O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o Decreto de Homologação será publicado no sítio oficial da FMS na internet: www.saude.niteroi.rj.gov.br e no Diário Oficial no jornal A TRIBUNA.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO:

Art.52 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem rigorosa de classificação final, serão convocados por meio de Edital publicado no quadro de avisos da FMS, no sítio oficial da FMS na internet: www.saude.niteroi.rj.gov.br e no Diário Oficial do jornal A TRIBUNA.

Art.53 A convocação conterá:

- I. O nome do candidato.
- II. A classificação do candidato neste Processo Seletivo.
- III. A carreira em que é convocado.
- IV. O dia, a hora e o local onde deverá se apresentar.
- V. A quem deverá se apresentar.
- VI. Na apresentação o candidato deverá trazer declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública.
- Art.54 A convocação dar-se-á no momento em que ocorrer a necessidade administrativa.
- Art.55 Será exigido do convocado a original e cópia dos seguintes documentos:
- I. Carteira de Identidade.
- II. Carteira de Identificação profissional expedida pelo órgão de classe competente (se houver).
- III. 02 (duas) fotos 3/4, coloridas e recentes.
- IV. Cartão de Identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF).
- V. Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno).
- VI. PIS ou PASEP (quando possuir).

VII. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.

VIII. Certidão de casamento ou Escritura de União Estável.

IX. Certificado de Reservista, se do sexo masculino.

X. Comprovante (certificado de conclusão de curso, diploma).

XI. Comprovante de residência.

Art.56 A ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da convocação, importará na imediata eliminação do candidato.

Art.57 O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munido da documentação constante no Art.55 deste Edital, podendo ser representado por procurador com instrumento particular de mandato com firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO. O candidato convocado que deixar de comparecer no prazo citado no *caput* deste artigo para assinatura do contrato, incorrerá em desídia e será considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a Fundação Municipal de Saúde, sendo convocado o candidato subsequente da lista.

Art.58 O contrato temporário será resolvido de pleno direito e antecipadamente ao seu vencimento, sem qualquer indenização ao contratado, com a publicação do resultado final do concurso público para preenchimento de cargo efetivo, por superação do índice de pessoal, por cessação da urgência ou da necessidade que motivou a contratação.

Art.59 O contrato temporário será resolvido unilateralmente pela administração pública nas hipóteses legalmente previstas.

Art.60 O contrato temporário não gera nenhum direito de preferência ao contratado na seleção/classificação em concurso público futuro.

Art.61 A Comissão deste Processo Seletivo se dissolverá depois de esgotados todos os prazos e publicado o Decreto de homologação do resultado final.

Niterói, 28 de novembro de 2011.

Euclides Bueno Neto Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeitura de Niterói





ANEXO I FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:			COD. DO CARGO:			
FUNDAMENTAÇÃO:						
	Niterói,	de		de 2011.		
		Assinatura o	do Recorrente			

End.: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º e 9º andar - Niterói - Rio de Janeiro - Tel. (21) 2716-5800 Site: www.saude.niteroi.rj.gov.br